



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.449, de 28 de janeiro de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

André José Kryszczun	Representante do Governo
Jair Braga Cordeiro	Representante do Governo
José Luis Barbosa Gonçalves	Representante do Governo
Saul Marque Sastre	Representante do Governo
Moacir Anger	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES

Alessandro Dal Zotto	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 28 de janeiro 2015, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se
8 **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT-02/16 –**
9 **(DAER 912/16.9) – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ.** Prefeitura
10 Municipal de Guaporé encaminha documentação de apresentação da Empresa
11 IDILAR DONIDA BASSANI-ME para continuidade aos serviços de estação
12 rodoviária em Guaporé.....
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga
14 Cordeiro, representante do Bancada do Governo e Arnobio Mulet Pereira,
15 representante da FRACAB.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que o expediente da
17 solicitação feita pela **EMPRESA IDILAR DONIDA BASSANI - ME**, para a
18 prestação dos serviços da Estação Rodoviária de Guaporé/RS, com nº CNPJ:
19 22.829.757/0001-25. Que foram acostados a documentação exigida. Que à fls.
20 16, foi anexado informação da Superintendência de Terminais Rodoviários-
21 STR/DAER. -. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
22 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
23 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
24 havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO**
25 o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos
26 acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo deferimento do pedido
27 formulado no CT-02/16 – (DAER 912/16.9); e **2)** pela emissão de Termo de
28 Autorização de Prestação de serviços até que tenha um licitante vencedor.....
29 **CT- 03/16 – (DAER 44.898/15.3) – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ –**
30 Prefeitura Municipal de Imbé encaminha documentos referente à continuidade
31 dos serviços de estação rodoviária em Mariluz/Imbé.....
32

Ata Ordinária nº 3.449 –28/01/16

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga Cordeiro, representante do Bancada do Governo e Arnobio Mulet Pereira, representante da FRACAB.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: trata o presente expediente da Prestação dos Serviços do Terminal Rodoviário de Mariluz, no município de Imbé/RS. A EMPRESA CASTELANI & CASTELANI LTDA – ME, CNPJ 00623169/0001-06, apresentou documentação pertinente a solicitação da DTR para formalização através do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, até que haja um licitante vencedor; na ocasião que a Sra. Thais Castelani, apresentou proposta para a instalação de novo terminal rodoviário em Mariluz anexando ao expediente o projeto. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo deferimento do pedido formulado no CT- 03/16 – (DAER 44.898/15.3) – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ; e **2)** pela emissão de Termo de Autorização de Prestação de Serviços até que tenha um licitante vencedor.....
CT- 302/15 – (DAER 27.970/15.5) – EMPRESA ELIZIANI DOS SANTOS BARBIERI - ME – Solicita autorização para continuidade aos serviços de estação rodoviária em Nova Hartz.-.-Publicada na Pauta nº 25, de 08/09/2015.-.-.-.-.-
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga Cordeiro, representante do Bancada do Governo e Moacir Anger, representante do SINDIRODOSUL.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Trata o presente expediente a solicitação da EMPRESA ELIZIANE DOS SANTOS BARBIERI-ME, CNPJ nº 23086666/0001-0, para a retomada dos serviços da Estação Rodoviária de Nova Hartz. Que foi solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal o estabelecimento dos serviços; foram acostados a documentação pertinente.-.O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo deferimento do pedido formulado no CT- 302/15 – (DAER 27.970/15.5) – EMPRESA ELIZIANI DOS SANTOS BARBIERI - ME; e **2)** pela emissão de Termo de Autorização de Prestação de serviços até que tenha um licitante vencedor.....
CT- 186/15 – (DAER 20.319/14.0 e anexos 34.180/13.0 – 21439/14.0 24.419/15.9 – 3.317/15.1 – 26.291/15.7 – 33.562/15.30) – Diretoria de Transportes Rodoviário – DTR/DAER, encaminha para cassação da Empresa Adão Lima & Cia Ltda., conforme resultado final do procedimento Administrativo e da INF/SAJ/JMRA/1944/15.....
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga Cordeiro, representante do Bancada do Governo e Arnobio Mulet Pereira,

Res. nº
6.255/16

Res. nº
6.256/16

.....

Ata Ordinária nº 3.449 –28/01/16

81
82 representante da FRACAB.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
83 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: versa o expediente,
84 sobre possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Adão Lima & Cia Ltda.
85 Me, CNPJ nº 95.282.588/0001-20, com relação aos repasses de valores para a
86 Empresa Planalto Transportes Ltda; em data de 17/01/2014, foi a Empresa Adão
87 Lima Cia Ltda.-Me, notificada, através do TNT nº 31536, por atraso nos repasse
88 de prestação de contas junto às empresas; que em 31/07/2014, foi novamente
89 notificada a Empresa Adão Lima & Cia Ltda-Me, através do TNT nº 3809, pela
90 continuidade dos atrasos dos repasses juntos as empresas; que em 27/02/2014,
91 foi firmado um contrato de confissão de dividas entre a Empresa Planalto
92 Transportes Ltda. e a Empresa Adão Lima & Cia Ltda-Me, justo este
93 descumprimento pelo não pagamento da parcela de R\$20.000,00 prevista para o
94 dia 25/04/1014; que foram emitidas notificações nºs 001/2014 e 002/2014 da
95 DTR/DAER, determinando a comprovação de quitação parcial ou total; que foram
96 devolvidos vários cheques por insuficiência de fundos; que a Empresa Planalto
97 Transportes Ltda., solicitou autorização judicial para a venda de passagens
98 diretas, interpôs, agravo de Instrumento junto ao TJ/RS, também negado; que a
99 Empresa Planalto Transportes Ltda, voltaram a solicitar autorização para a venda
100 direta de passagens junto à Comarca der Rosário do Sul na 2º Vara, obtendo o
101 deferimento a antecipação da tutela, e que efetuasse o depósito judicial das
102 comissões de 11% pela intermediação das vendas das passagens e 15%“pela
103 intermediação da comercialização de despacho e encomendas, comunicando
104 mensalmente o DAER. Finalmente a Empresa Adão Lima & Cia Ltda., admitiu,
105 através do seu procurador a dívida pendente e com relação a memória de
106 cheques em aberto também reconhecem a dívida. A DTR providenciou
107 Procedimento Administrativo, conforme portaria DAF nº3275/2014, sendo as
108 partes convocadas para esclarecimentos. Através do ofício STR nº 300/2014, foi
109 notificada a Empresa Transportadora da publicação da pendência de julgamento
110 do pedido de liminar; através do Ofício STR nº 333/2014, foi notificada a Empresa
111 Adão Lima & Cia Ltda, sendo determinado a quitação do débito parcial ou total
112 com a devida comprovação à DTR, alertando da não homologação ao contrato
113 de concessão pela AGERGS, e também da possível rescisão contratual em
114 virtude das irregularidades constatadas; por descumprimento ao Acordo
115 Operacional do Conselho de Tráfego nº 2585/77, portanto, houve afronta a Lei
116 Estadual nº 6187/77 e Decreto Estadual nº 21072/71; em fl. 240 a Assessoria
117 Jurídica, notifica que contrato da concessão para exploração dos serviços não foi
118 “homologado” pela AGERGS, portando podendo ser declarada a “caducidade da
119 concessão”. O presente contrato de concessão somente terá eficácia após a
120 homologação da AGERGS; que à fl. 302, foi comunicado ao Sr. Prefeito
121 Municipal conforme ofício STR nº 043/2015 a atual situação e pendências;
122 CONFORME Ata da sessão nº 3436 de 13.09.15, requerido a empresa Planalto
123 Transportes Ltda a comprovação dos repasses da percentualidade de 11% e
124 15% respectivamente à Empresa Adão Lima Ltda-ME, que foi atendido; nessa
125 ocasião o Sr. Felipe Cravo Souza procurador da Empresa Planalto Ltda, se
126 pronunciou pela requerente. O Senhor Presidente coloca a matéria em
127 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
128

.....

129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148

Ata Ordinária nº 3.449 –28/01/16

a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo deferimento do pedido formulado no CT- 186/15 – (DAER 20.319/14.0 e anexos 34.180/13.0 – 21439/14.0 24.419/15.9 – 3.317/15.1 – 26.291/15.7 – 33.562/15.30); e **2)** pela cassação do Contrato de Concessão AJ/CC/026/13(não homologado pela AGERGS) da empresa ADÃO LIMA & CIA LTDA ME, devendo as empresas do sistema intermunicipal de passageiros comercializar os bilhetes de passagens nas linhas de modalidade comum no interior dos veículos, já quanto as linhas de modalidade direta, semidireta, executiva, leito deverão ser comercializados no terminal pelo preposto da empresa transportadora, até que seja providenciado junto à Prefeitura Municipal de novo local, e empresa para a continuidade dos referidos serviços em Rosário do Sul.....
ENCERRAMENTO: Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO